



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

## PROJETO DE LEI 384/2025

### PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI 039/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Altera o § 1º do Artigo 19 da Lei 039/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A função gratificada será remunerada em porcentual de 10% a 100% sobre o valor do vencimento, mediante Ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 2º** Altera o § 3º do Artigo 25 da Lei 039/015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º São Critérios excludentes para progressão vertical:

I - Ter o servidor acima de 6 (seis) faltas injustificadas durante o interstício para progressão;  
II - Sofrer o servidor punição administrativa de 3 (três) advertências ou de 1 (uma) suspensão, durante o interstício da progressão;  
III - Durante o interstício para progressão, ter 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, sejam eles de qualquer natureza, exceto Férias, Licença Prêmio, Licença para Atividade Política e Licença para a Gestante e à Adotante.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.**

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

**Exmo. Senhor Presidente.**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 384/2025

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto que tem o objetivo adequar o plano de cargos e carreira do Município de São Tomé.

Atualmente, não temos dispositivos legais que regulamentam a perda de direito de progressão por avaliação de desempenho de servidores que estão a muito tempo afastados, mas como temos vários casos como esses dentro do Município, estamos enviado a regulamentação desses casos.

Sem mais nada a declarar e esperando pela aprovação da mesma, reitero meus sinceros cumprimentos.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.**



JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL